

# Informa

## Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 386 - Estado do Rio de Janeiro - 21 de Março de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

### Prefeitura já cadastrou cerca de 300 idosos no Rio Card

*Terceira Idade do município tem atendimento priorizado*

A Prefeitura de Mangaratiba iniciou na semana passada o cadastramento dos moradores do município para receberem o benefício do Rio Card Idoso. Até hoje, aproximadamente 300 moradores já realizaram o cadastro, entre habitantes de Praia do Saco e Muriqui. O cadastro está sendo feito através de uma parceria entre a secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e a Setransduc (Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários), nos núcleos da Terceira Idade do município. Nesta semana, o processo está sendo realizado em Muriqui e, em apenas dois dias, já foram realizadas mais de 100 inscrições.

Segundo secretária da pasta, Ana Paula Azevedo a parceria vem para trazer conforto e comodidade para os idosos. “Queremos priorizar o atendimento aos nossos idosos, os respeitando. Seria muito injusto eles continuarem tendo que sair da nossa cidade e viajar até Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, para conseguir o benefício”.

Segundo Alfredo Louzada, de 69 anos, esta parceria mostra o comprometimento do governo. “Destafoma, a prefeitura está nos fornecendo comodidade e economia, além de evitar o nosso desgaste físico”. Para Aida Léa da Silva, de 80 anos e Sylvio Rodrigues da Silva, de 82, casados há 60 anos, o benefício será muito bem vindo. “Uso muito o transporte público para ir a farmácias em locais com medicamentos mais baratos, e o Rio Card nos ajudará bastante”, conta Aida.

A supervisora da Setransduc Rose Brozio garantiu, durante o lançamento do benefício, que a empresa terá um posto efetivo em Mangaratiba a partir de Abril. “Vamos estar presentes com um posto fixo na cidade a partir do próximo mês. O atendimento aos usuários será constante, sempre às terças-feiras”, afirma.

Para adquirir o Rio Card Idoso é necessário ter 65 anos e apresentar os documentos de identidade, CPF e comprovante de residência. O cronograma para o cadastro no Rio Card Idoso é o seguinte:



Data	Local	Endereço	Horário
De 18 a 22 de março	3ª Idade de Muriqui	Rua Pernambuco nº 151	A partir das 10h
De 25 a 27 de março	Caica da Serra do Piloto	Estrada São João Marcos s/n	
De 1 a 5 de abril	3ª Idade de Jacareí	Rua Projetada lote 1, quadra A	
De 8 a 12 de abril	3ª Idade de Itacuruçá	Avenida Amaral Peixoto nº 397, Brasilinha	

## ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano IX , nº. 385 de 12 de Março de 2013 – Suplemento Especial, na pág. 02.

### Onde lê-se:

#### EXECUTIVO

##### Prefeito

Evandro Bertino Jorge

##### Vice-Prefeito

Ruy Tavares Quintanilha

##### Secretário Municipal de Gabinete

Edison Nogueira

##### Secretário Municipal de Governo

Maria Virgínia Bertino Jorge

##### Procurador Geral

Leonel Silva Bertino Algebaile

##### Secretário Municipal de Administração

Nelson Luís Bertino dos Santos

##### Secretário de Controladoria

Luiz Carlos Gonçalves de Souza

##### Secretário Municipal de Obras, Transportes e

##### Urbanismo

##### Secretário Municipal de Fazenda

Geraldo Alan da Silveira Junior

##### Secretário Municipal de Promoção Social

Alice Cristina da S. Carvalho Pereira

##### Secretário Municipal de Assuntos Institucionais

Dimas Silveira Lindo

##### Secretário Municipal de Integração Governamental

##### Secretário Municipal de Meio Ambiente,

##### Agricultura e Pesca

Antônio Xavier Araújo Filho

##### Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

##### Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Zuleika de Souza Tenório

##### Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Hugo Sátyro

##### Secretário Municipal de Segurança

Sydney Ferreira

##### Secretário Municipal de Saúde

Sérgio Rabinovicci

##### Secretário Municipal de Educação

##### Secretário Municipal de Desenvolvimento

##### Econômico, Trabalho e Renda

##### Secretário Municipal de Planejamento

Márcia Moreira

##### Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Francisco de Assis Ferreira

##### Secretário Municipal de Comunicação Social

Roberto Santos

##### Secretário Municipal de Defesa Civil

Alexsandro Santos Fernandes

##### Presidente da Fundação Mário Peixoto

Emil de Castro

##### Presidente do Previ Mangaratiba

Deilton Lopes de Oliveira

### Leia-se:

#### EXECUTIVO

##### Prefeito

Evandro Bertino Jorge

##### Vice-Prefeito

Ruy Tavares Quintanilha

##### Secretário Municipal de Gabinete

Maria Virgínia Bertino Jorge

##### Secretário Municipal de Governo

Edison Nogueira

##### Procurador Geral

## EXECUTIVO

### Prefeito

Evandro Bertino Jorge

### Vice-Prefeito

Ruy Tavares Quintanilha

### Secretário Municipal de Gabinete

Maria Virgínia Bertino Jorge

### Secretário Municipal de Governo

Edison Nogueira

### Procurador Geral

Leonel Silva Bertino Algebaile

### Secretário Municipal de Administração

Nelson Luís Bertino dos Santos

### Secretário de Controladoria

Luiz Carlos Gonçalves de Souza

### Secretário Municipal de Obras, Transportes e

### Urbanismo

Edmilson Ferreira da Silva

### Secretário Municipal de Fazenda

Valéria da Silva Gusmão Marins

### Secretário Municipal de Finanças

Cacilda Feitosa dos Santos

### Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Ana Paula Azevedo

### Secretário Municipal de Integração Governamental

Humberto Carlos Mendonça Vaz

### Secretário Municipal de Serviços Públicos

Marco Antônio da Silva Santos

### Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Nátacha Isabela Torezani Kede

### Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

### Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Roberto Pinto dos Santos

### Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Hugo Sátyro

### Secretário Municipal de Segurança

Sydney Ferreira

### Secretário Municipal de Saúde

Sérgio Rabinovicci

### Secretário Municipal de Educação

Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

### Secretário Municipal de Planejamento

Márcia Moreira

### Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos

Caio Alcoforado Quintanilha

### Secretário Municipal de Comunicação Social

Roberto Pinto dos Santos (Interino)

### Secretário Municipal de Trânsito

João Luiz Vasconcellos de Carvalho

### Secretário Municipal de Defesa Civil

Alexsandro Santos Fernandes

### Instituto José Miguel Olímpyo Simões

Ana Paula Soares Barcellos

### Presidente da Fundação Mário Peixoto

Emil de Castro

### Presidente do Previ Mangaratiba

Deilton Lopes de Oliveira

## LEGISLATIVO

### Presidente

Pedro Bertino Jorge Vaz

### Vice-Presidente

Eduardo Ferreira Jordão

### 1º Secretário

Vitor Tenorio Santos

### 2º Secretário

José Luis Figueiredo Freijanes

### Vereadores:

Alan Campos da Costa

Alcimar Moreira Carvalho

Andre De Mello Costa

Cecilia Ribeiro Cabral

Carlos Alberto Ferreira Graçano

Jose Maria De Pinho

Rodrigo Santos Bondim

Leonel Silva Bertino Algebaile

**Secretário Municipal de Administração**

Nelson Luís Bertino dos Santos

**Secretário de Controladoria**

Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**

Edmilson Ferreira da Silva

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Marco Antônio da Silva Santos

**Secretário Municipal de Fazenda**

Valéria da Silva Gusmão Marins

**Secretário Municipal de Finanças**

Cacilda Feitosa dos Santos

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Ana Paula Azevedo

**Secretário Municipal de Integração Governamental**

Humberto Carlos Mendonça Vaz

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

Natacha Isabela Torezani Kede

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**

Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**

Roberto Pinto dos Santos

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Hugo Sátyro

**Secretário Municipal de Segurança**

Sydney Ferreira

**Secretário Municipal de Saúde**

Sérgio Rabinovicci

**Secretário Municipal de Educação**

Meyre Maria Gabino Ayres dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento**

Márcia Moreira

**Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos**

Caio Alcoforado Quintanilha

**Secretário Municipal de Comunicação Social**

Roberto Pinto dos Santos (Interino)

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Alexsandro Santos Fernandes

**Presidente do Instituto José Miguel Olympio Simões**

Ana Paula Soares Barcellos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**

Emil de Castro

**Presidente do Previ Mangaratiba**

Deilton Lopes de Oliveira

#### **PORTARIA Nº 052 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

#### **RESOLVE:**

Prorrogar por mais 29 (vinte e nove) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARCELO TENÓRIO DA CRUZ**, FISCAL DE TRIBUTOS II, matrícula, nº 1410, lotada no (a) SECRETARIA DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 12/03/2013 a 09/04/2013, conforme processo nº. 032/2013.

#### **PORTARIA Nº 053 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

#### **RESOLVE:**

Prorrogar por mais 35 (trinta e cinco) dias, de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **VÂNIA NUNES DE OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrículas nºs. 721 e 142, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 13/03/2013 a 16/04/2013, conforme processo nº. 189/2010.

#### **PORTARIA Nº 054 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

#### **RESOLVE:**

Conceder 18 (dezoito) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ANA LUCIA GUERHARDT**, PROFESSOR II, matrícula nº 101, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16/02/2013 a 05/03/2013, conforme processo nº. 092/2013.

#### **PORTARIA Nº 055 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

#### **RESOLVE:**

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora **LUCIA APARECIDA DE MELLO**, DIGITADOR, matrícula nº.1304, lotada no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 25/02/2013 a 23/08/2013, conforme processo nº. 096/2013.

#### **PORTARIA Nº 056 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

#### **RESOLVE:**

Conceder 32 (trinta e dois) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **JUSTINA MARIANO ALVES DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1040, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 12/03/2013 a 12/04/2013, conforme processo nº. 079/2013.

#### **PORTARIA Nº 057 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

#### **RESOLVE:**

Conceder 166 (cento e sessenta e seis) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MICHELLE BERTINO UMBURANA DE ARAUJO**, DIGITADOR, matrícula nº. 1302, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 22/02/2013 a 06/08/2013, conforme processo nº. 050/2010.

#### **PORTARIA Nº 058 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 64 (sessenta e quatro) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA DOS SANTOS, PROFESSOR II**, matrícula nº. 586, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 05/03/2013 a 07/05/2013, conforme processo nº. 187/2010.

**PORTARIA Nº 059 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 48 (quarenta e oito) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **DOMINGOS JEFFERSON SANTANA COLARES SILVA, GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 2463, lotada no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 14/03/2013 a 30/04/2013, conforme processo nº. 104/2013.

**PORTARIA Nº 060 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 47 (quarenta e sete) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **FATIMA REGINA DO CARMO BRASIL TENÓRIO, PROFESSOR II**, matrícula nº 1372, lotada no (a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01/03/2013 a 16/04/2013, conforme processo nº. 105/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 14 de março de 2013.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**PORTARIA Nº 379 DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

Processo nº 236/2009– PREVI-Mangaratiba e TCE nº 221.137-4/09.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria nº 1.928/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder ao servidor **ANTONIO DE OLIVEIRA FONTELLA**, Carpinteiro II, Matrícula nº 248, Classe “D” Grau “5” Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade total, com fundamento no Art. nº 51, inciso III da Lei nº 549 de 20/10/2006, com efetiva validade a partir de 15 de junho de 2009, conforme abaixo discriminado:

Vencimento.....	R\$ 679,05
Triênio (40%) .....	R\$ 271,62
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$ 950,67</b>

**Fundamentação:**

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 622, de 24 de março de 2008 e Lei Complementar nº 06 de 03 de julho de 2008.  
2-O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 18 de março de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI N.º 842, DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba (PREVI-MANGARATIBA) e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com o Instituto Municipal de Previdência do Município de Mangaratiba (PREVI - Mangaratiba), no valor de R\$ **10.729.472,48** (dez milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referentes a valores não repassados ao PREVI entre novembro/2010 e dezembro/2012, conforme demonstrativo anexo.

**§ 1º** – O valor mencionado no caput é formado por R\$ 8.530.634,40 do valor principal, R\$ 1.106.476,01 decorrente de atualização monetária, R\$ **1.092.361,08** juros de mora, nos termos da Lei n.º 492, de 22 de dezembro de 2005, conforme documento em anexo.

**§ 2º** - Os valores confessados referem-se às contribuições patronal para o Regime Próprio de Previdência.

**Art. 2º** - O Município pagará o valor constante no Art. 1º através de valores repassados mensalmente ao PREVI-Mangaratiba, durante os próximos 60 (sessenta) meses, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a primeira a ser paga em 10 de abril de 2013, no valor de R\$ 178.824,54 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - O saldo devedor será reajustado anualmente pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, já os juros serão na razão de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor, conforme plano de amortização em anexo.

**Art. 4º** - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de juros de mora legais de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária do período de atraso, pelo índice do INPC, incidentes sobre a parcela ou parcelas vencidas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de março de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**ERRATA**

No Jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano VIII, nº 332 de 02 de Fevereiro de 2012, na página 19.

**Extrato do Contrato nº 003/2012 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), referente ao processo administrativo nº 11526/2011 – Tomada de Preço nº 003/2012.**

**Onde lê-se:**

**Prazo:** O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

...

**Leia-se:**

**Extrato do Contrato nº 003/2012 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), referente ao processo administrativo nº 11526/2011 – Tomada de Preço nº 003/2012.**

**Prazo:** O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**Extrato do Contrato nº. 013/2013 – Pregão Presencial nº 009/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a realização de RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS, MANTIDO NOS COFRES DA UNIÃO.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Aplica-se a este contrato o percentual de 20% dos honorários, sobre os valores restituídos e/ou compensados, estimados no valor máximo de R\$ 3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais).

**Dotação Orçamentária nº:** 07.01.04123.0053.2.021-3.3.90.39.00-100 e 07.01.04123.0053.2.021-3.3.90.39.00-110, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Fundamentação:** Licitação nº 009/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 13119/2012

**Data da Assinatura:** 12 de março de 2013

**Extrato do Contrato nº. 008/2013 – Pregão Presencial nº 004/2013.**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E BRASIL GÁS DA COSTA VERDE LTDA- ME

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de Gás de Cozinha acondicionado em botijão do tipo P/13(GLP) e P/45(GLP).

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2013, contados a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 64.704,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e quatro reais).

**Dotação Orçamentária nº**

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.99-025

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.99-023

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.99-024

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.99-150 do Fundo Municipal de Saúde.

**Fundamentação:** Licitação nº 004/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 12296/2012

**Data da Assinatura:** 12/03/2013.

**Extrato do Contrato nº. 008/2013 – PP RP nº 010/2013**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E LOCADORA DE VEÍCULOS CITÁ AMERICA LTDA.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos de passeio (hatch, sedã de luxo), veículos utilitários (com capacidade para 07, 08 e 14 passageiros), veículos utilitários, tipo pick up de pequeno e grande porte, e transporte rodoviários de transporte de passageiros e carga, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Prazo:** O prazo de execução dos Serviços será de 02 (dois) meses, com início em 18.03.2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor mensal estimado de R\$ 213.310,00 (duzentos e treze mil e trezentos e dez reais), somando-se o valor total estimado de R\$ 426.620,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais), para o período previsto.

**Dotação Orçamentária nº:** 10.01.26452.0902.2052-33.90.39.00-100 e 10.01.26452.0902.2052-33.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

**Fundamentação:** Licitação nº 010/2013 na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 1806/2013

**Data da Assinatura:** 18/03/2013

**LICITAÇÃO: Nº 011/2013**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO 3025/2013**

**DATA DA LICITAÇÃO:** 08 de abril de 2013, às 14 horas.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada para a **Execução de serviço de construção e acréscimo e reforma da unidade de saúde básica do distrito de Muriqui**, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e cronograma físico financeiro e devidamente autorizado pelo Exmo Srº Prefeito Municipal.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ., de segunda a sexta de 10 às 16 horas, até 24 horas antes da realização do certame.

Mangaratiba, 18 de março de 2013.

**TARCISO GABRIEL LOPES FERNANDES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**LICITAÇÃO: Nº 012/2013**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO 3023/2013 apenas 3022/2013**

**DATA DA LICITAÇÃO:** 08 de abril de 2013, às 15:30 horas.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada para a **Execução de Serviço de para a pavimentação em concreto armado na Servidão do Palombetas e, na Rua Antônio Serafim da Gloria em – Conceição de Jacareí – Mangaratiba - RJ**, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos básicos e orçamentos detalhados em planilhas e os cronogramas físico financeiros, devidamente autorizado pelo Exmo Srº Prefeito Municipal.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ., de segunda a sexta de 10 às 16 horas, até 24 horas antes da realização do certame.

Mangaratiba, 19 de março de 2013.

**TARCISO GABRIEL LOPES FERNANDES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.023/2013**  
**PROCESSO 12240/2012 E APENSOS 865/2013 E 073/2013**

**OBJETO RESUMIDO:** – A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de Água Mineral**, em atendimento a solicitação das Secretarias de **Saúde, Administração e Educação** conforme Projeto básico - Anexo V.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 10 de abril de 2013, às 13:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 15 de março de 2013.

**Uelington de Oliveira Quirino**

**Pregoeiro**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 010/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 13 de março de 2013, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

**LOCADORA DE VEÍCULOS CITTA AMÉRICA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 001.522.321/0001-19, cujos preços finais foram:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Diária – Locação de Veículo Executivo de Luxo (tipo Corolla, Vectra ou Honda Civic ou similar), cor sólida, com 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.8, gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	5	RS 5.600,00	RS 336.000,00
2	Diária – Locação de Veículo Executivo de Luxo (tipo Corolla, Vectra ou Honda Civic, ou similar), cor sólida, com 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 2.0, gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	3	RS 6.750,00	RS 243.000,00
3	Diária – Locação de Veículo de Passeio capacidade para sete passageiros (tipo Doblo ou similar), cor sólida, com porta lateral de correr, com ar condicionado.	UNID	2	RS 4.650,00	RS 111.600,00
4	Diária – Locação de Veículo de Passeio (tipo gol, Palio ou similar), cor sólida, com 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.0, gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	15	RS 3.650,00	RS 756.000,00

5	Diária – Locação de Veículo de Passeio (tipo gol, Palio ou similar), cor sólida, com 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.6 ou 1.4 gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	15	RS 4.200,00	RS 828.000,00
6	Diária – Locação de Veículo utilitário (tipo saveiro ou similar), cor sólida, com 2 portas, carroceria, completo, com ar condicionado, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.6 e 1.4, gasolina e/ou álcool, com seguro SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	8	RS 3.670,00	RS 29.360,00
7	Diária – Locação de Veículo utilitário (tipo saveiro ou similar), cor sólida, com 2 portas, carroceria, básico, motor 1.6 ou 1.4, gasolina e/ou álcool, com seguro SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	14	RS 3.235,00	RS 45.290,00
8	Diária – Locação de Veículo Van, cor sólida, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros, bancos individuais, carroceria monobloco, com teto elevado em chapa de aço automotivo, diesel, com ar condicionado e seguro. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE DE 3.000 KM MÊS	UNID	7	RS 6.200,00	RS 43.400,00
9	Diária – Locação de Veículo Automotivo, cor sólida, tipo Kombi ou similar, com capacidade mínima para 08(oito) passageiros, motor mínimo 1.4 cilindradas, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	3	RS 4.650,00	RS 167.400,00
10	Diária – Locação de Veículo Automotivo, cor sólida, tipo Kombi ou similar, com capacidade mínima para 08(oito) passageiros, motor mínimo 1.4 cilindradas, com seguro. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE DE 3.000 KM	UNID	10	RS 5.540,00	RS 55.400,00
11	Diária – Locação de Veículo Microônibus, cor sólida, com capacidade para até 30 (trinta) passageiros, com ar condicionado, mínimo 140CV de potência, Torque, 4 cilindros em linha, mínimo 2.900 cilindradas, com seguro. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE 3.000 KM POR MÊS	UNID	3	RS 10.550,00	RS 379.800,00
12	Diária – Locação de Veículo Caminhão carroceria, tipo urbano de carga, cor sólida, a diesel, com capacidade mínima para 1530 Kg, carroceria em chapa de aço, medindo no mínimo 4.825 m e por 1,74m a 1,995m, acessórios obrigatórios (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE DE 3.000 KM MÊS	UNID	2	RS 6.400,00	RS 153.600,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					RS 3.148.850,00

Mangaratiba, RJ, em 15 de março de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.022/2013**  
**PROCESSO 2705//201 apensos 2703/2013 e 2701/2013**

**OBJETO RESUMIDO:** – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTI E CARNES** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social conforme o disposto no Projeto básico - Anexo V.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 04 de abril de 2013, às 08:30 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 20 de março de 2013.

**Uelington de Oliveira Quirino**  
Pregoeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/20013**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR RURAL), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 862/2013**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, e, de outro lado, a empresa Viação Costeira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.496.622/0001-15, com sede na Estrada São Marcos, nº 1710 – Parte – 1º Distrito – Mangaratiba – RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Sergio Alexandre Rodrigues Henriques, brasileiro, casado, comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 065194144 emitido IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.398.507-63, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 800, Jardim 25 de Agosto, cidade de Duque de Caxias/RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR RURAL)**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta

no processo administrativo 1518/2013

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1. Os itens e preços registrados devem obter os mesmos que decorreram do Pregão Presencial 011/2013 conforme quadro abaixo.**

Secretaria Municipal de Educação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Microonibus - Acampamento x Muriqui via BR101	UNID	10	R\$ 25.142,88	R\$ 251.428,80
2	Microonibus - Acampamento x Itacuruçá via BR101	UNID	10	R\$ 28.680,96	R\$ 286.809,60
3	Microonibus - Acampamento x Itacuruçá via Muriqui	UNID	10	R\$ 31.548,16	R\$ 315.481,60
4	Microonibus - Praia do Saco x Muriqui via BR101	UNID	10	R\$ 21.869,12	R\$ 218.691,20
5	Microonibus - Praia do Saco x Itacuruçá via BR101	UNID	10	R\$ 26.768,00	R\$ 267.680,00
6	Microonibus - Praia do Saco x Itacuruçá via Muriqui	UNID	10	R\$ 29.971,20	R\$ 299.712,00
7	02 (dois) Microonibus - Muriqui x Itacuruçá	UNID	10	R\$ 36.960,00	R\$ 369.600,00
8	Microonibus - V. Sahy x Praia do Saco via BR101	UNID	10	R\$ 18.928,00	R\$ 189.280,00
9	Microonibus - V. Sahy x Praia do Saco via Ibicuí	UNID	10	R\$ 19.264,00	R\$ 192.640,00
10	Microonibus - Batatal x Mangaratiba via Centro	UNID	10	R\$ 24.377,92	R\$ 243.779,00
11	Veículo Especial - Itacuruçá x Praia do Saco (CER)	UNID	10	R\$ 21.510,72	R\$ 215.107,20
12	Veículo Especial - Muriqui x Praia do Saco (CER)	Unid	10	R\$ 19.360,32	R\$ 193.603,20
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 3.043.812,80</b>

**3.2** O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 3.043.812,20 (três milhões, quarenta e três mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**4.1** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

**4.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

**4.3** A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do § 4º do art. 57 da lei federal 8.666/93.

**4.4** A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

**5.1** Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo IX**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Serviços (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**6.3.1 O recebimento definitivo e provisório se dará conforme o Projeto Básico e nos moldes do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993.**

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 1518/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. automaticamente:

8.1.2 por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangatiba-RJ.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 20 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

Viação Costeira Ltda.

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2013

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, (HATCH, SEDÃ DE LUXO), VEÍCULOS UTILITÁRIOS (CAPACIDADE PARA 07, 08 E 14 PASSAGEIROS) VEICULOS UTILITÁRIO TIPO PICK UP DE PEQUENO E GRANDE PORTE E TRANSPORTE RODAUVIÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1806/2013**

A **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, e, de outro lado, a empresa **Locadora de Veículos Citta América**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.321.0001/19, com sede Rua João de Castro nº 1275, Centro, Nilópolis/RJ Cep 26.540,390, neste ato, representada pelo Sr(a) Nelson Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 04.631.898-6, emitido IFP/RJ (Instituto Felix Pacheco), inscrito no CPF/MF sob o nº 599.671.537-68, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 200, apto 201, Ilha do Governador/RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, (HATCH, SEDÃ DE LUXO), VEÍCULOS UTILITÁRIOS (CAPACIDADE PARA 07, 08 E 14 PASSAGEIROS) VEICULOS UTILITÁRIO TIPO PICK UP DE PEQUENO E GRANDE PORTE E TRANSPORTE RODAUVIÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA**), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 010/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento

nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 1518/2013

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1. Os itens e preços registrados devem obder o mesmos que decorreram do Pregão Presencial 010/2013 conforme quadro abaixo.**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Diária – Locação de Veículo Executivo de Luxo (tipo Corolla, Vectra ou Honda Civic ou similar), cor sólida, com 4portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.8, gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	5	RS 5.600,00	RS 28.000,00
02	Diária – Locação de Veículo Executivo de Luxo (tipo Corolla, Vectra ou Honda Civic, ou similar), cor sólida, com 4portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 2.0, gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	3	RS 6.750,00	RS 20.250,00
03	Diária – Locação de Veículo de Passeio capacidade para sete passageiros (tipo Doblo ou similar), cor sólida, com porta lateral de correr, com ar condicionado.	UNID	02	RS 4.650,00	RS 9.300,00
04	Diária – Locação de Veículo de Passeio (tipo gol, Palio ou similar), cor sólida, com 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.0, gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	15	RS 3.650,00	RS 54.750,00
05	Diária – Locação de Veículo de Passeio (tipo gol, Palio ou similar), cor sólida, com 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, completo, com ar, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.6 ou 1.4 gasolina e/ou álcool, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	15	RS 4.200,00	RS 63.000,00
06	Diária – Locação de Veículo utilitário (tipo saveiro ou similar), cor sólida, com 2 portas, carroceria, completo, com ar condicionado, direção, vidros e travas elétricas, motor 1.6 e 1.4, gasolina e/ou álcool, com seguro SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	8	RS 3.670,00	RS 29.360,00
07	Diária – Locação de Veículo utilitário (tipo saveiro ou similar), cor sólida, com 2 portas, carroceria, básico, motor 1.6 ou 1.4, gasolina e/ou álcool, com seguro SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	14	RS 3.235,00	RS 45.290,00

08	Diária – Locação de Veículo Van, cor sólida, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros, bancos individuais, carroceria monobloco, com teto elevado em chapa de aço automotivo, diesel, com ar condicionado e seguro. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE DE 3.000 KM MÊS	UNID	07	RS 6.200,00	RS 43.400,00
09	Diária – Locação de Veículo Automotivo, cor sólida, tipo Kombi ou similar, com capacidade mínima para 08(oito) passageiros, motor mínimo 1.4 cilindradas, com seguro. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	UNID	03	RS 4.650,00	RS 13.950,00
10	Diária – Locação de Veículo Automotivo, cor sólida, tipo Kombi ou similar, com capacidade mínima para 08(oito) passageiros, motor mínimo 1.4 cilindradas, com seguro. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE DE 3.000 KM.	UNID	10	RS 5.550,00	RS 55.500,00
11	Diária – Locação de Veículo Microônibus, cor sólida, com capacidade para até 30 (trinta) passageiros, com ar condicionado, mínimo 140CV de potência, Torque, 4 cilindros em linha, mínimo 2.900 cilindradas, com seguro. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE 3.000 KM POR MÊS	UNID	03	RS 10.550,00	RS 31.650,00
12	Diária – Locação de Veículo Caminhão carroceria, tipo urbano de carga, cor sólida, a diesel, com capacidade mínima para 1530 Kg, carroceria em chapa de aço, medindo no mínimo 4.825 m e por 1,74m a 1,995m, acessórios obrigatórios( cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL C/ LIMITE DE 3.000 KM MÊS	UNID	02	RS 6.400,00	RS 12.800,00
<b>TOTAL GERAL MÊS:</b>					RS 407.250,00

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **RS 4.887.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta sete mil reais)** pelo período de 12 meses, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do § 4º do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão

Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo IX**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Serviços (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

##### **6.3.1 O recebimento definitivo e provisório se dará conforme o Projeto Básico e nos casos omissos nos moldes do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993.**

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 1518/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. automaticamente:

8.1.2 por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-RJ.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Prefeito

Contratada

Vist

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

#### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.024/2013 PROCESSO 2970/2013

**OBJETO RESUMIDO:** – A presente licitação tem como objeto a fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos e Armazenados em Cilindros em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Projeto básico - Anexo V.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 08 de abril de 2013, às 14:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 18 de março de 2013.  
**Uelington de Oliveira Quirino**  
Pregoeiro

Mangaratiba, 15 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Nelson Ferreira de Carvalho